

JUSTIFICATIVA

1. Assunto

Alteração do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 145

2. Objetivo

- 2.1. Revogar o RBHA 145.17 (c), (d), (e) e o RBHA 145.23(b); e
- 2.2. Alterar o RBHA 145.17(b) e o RBHA 145.71(c).

3. Aplicabilidade

Empresas de manutenção localizadas no exterior.

4. Resumo

A proposta em questão visa permitir que os processos de emissão e revalidação de certificados de empresas de manutenção estrangeiras ocorram de forma eficiente, evitando a duplicidade de avaliações e inspeções.

5. Informações Adicionais

5.1. Contato

Informações adicionais a respeito deste documento, favor contatar: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR Gerência Técnica de Processo Normativo - GTPN Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B - 2º Andar - Jardim Aquarius 12246-870 - São José dos Campos - SP

Fax: (12) 3797-2330

e-mail: ggcp-gr@anac.gov.br

5.2. Convite

A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de consulta pública, submetendo, livremente, à ANAC comentários que incluam: dados, sugestões e pontos de vistas com as respectivas argumentações por escrito. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta consulta pública são bem-vindos.

Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto e o número da resolução do DOU para os endereços informados no item 5.1 via postal ou via eletrônica (e-mail) usando o formulário F-200-22 disponível no endereço eletrônico http://www.anac.gov.br/transparencia/consultasPublicas.asp.

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC. O texto final do RBHA 145 poderá sofrer alterações em relação ao texto desta consulta pública em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será emitida uma nova consulta pública em função da significância dos comentários recebidos.

6. Exposição Técnica

6.1. Proposta de Alteração

- 6.1.1. Alterar o RBHA 145.17(b), passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "(b) Um CHE emitido inicialmente para uma oficina estrangeira conforme Subparte C deste regulamento é válido por 12 (doze) meses calendáricos a contar do mês de sua emissão, a menos que seja previamente limitado, emendado, modificado, suspenso ou cassado. O CHE pode ser renovado por 24 (vinte e quatro) meses calendáricos desde que seja feito pedido formal de renovação da validade 30 (trinta) dias antes da data de sua expiração e a oficina estrangeira continue a atender ao RBHA 145.71."
- 6.1.2. Revogar o RBHA145.17(c),(d) e (e) e o RBHA 145.23(b).
- 6.1.3. Alterar o RBHA 145.71(c), passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "(c) Uma oficina estrangeira instalada em um país que tenha firmado um acordo com o Brasil para o reconhecimento mútuo das funções de manutenção ou mesmo não existindo acordo formal, mas seus requisitos regulamentares sejam considerados equivalentes pela ANAC aos deste RBHA, fará jus a emissão de CHE segundo critérios definidos pela ANAC, podendo realizar serviços de manutenção, modificação ou reparo em aeronaves registradas no Brasil, ou em seus componentes, se ela for autorizada a executar tais serviços no tipo de produto aeronáutico a ser mantido segundo as leis desse outro país."

6.2. Fatos

O aperfeiçoamento da legislação aeronáutica é necessário para que métodos consistentes para a emissão e a revalidação de certificados de empresas de manutenção sejam implementados.

Atualmente, o RBHA 145.71 estabelece duas alternativas para que uma empresa de manutenção estrangeira realize serviços de manutenção em aeronave registrada no Brasil, ou em seus componentes. A primeira opção é o pelo contido no RBHA 145.71(a), que requer que a empresa de manutenção estrangeira seja detentora de um certificado de homologação de empresa e atenda os mesmos requisitos requeridos para emissão de um certificado de homologação para uma oficina brasileira, exceto aqueles especificados no RBHA 145.39 até RBHA 145.43.

A segunda opção é o contido no RBHA 145.71(c), que permite que uma oficina estrangeira possa realizar serviços de manutenção, modificação ou reparo em aeronaves registradas no Brasil, ou em seus componentes, respeitadas certas condições, desde que o Brasil tenha um acordo formal com a Autoridade de Aviação Civil do país onde a oficina esteja instalada.

Entretanto, o RBHA 145.17(b) e o RBHA 145.23(b) estabelecem a necessidade de a ANAC executar auditoria técnica, visando a emissão e a revalidação de certificados de empresas de manutenção. O fato desses requisitos considerarem válida apenas a auditoria técnica realizada pela própria ANAC limita, em determinadas situações, maior produtividade dos recursos da Agência.

Tais requisitos não prevêem a eventual aceitabilidade de auditorias técnicas realizadas por outras autoridades locais de aviação civil, algumas delas de grande reconhecimento internacional. O status atual compromete a eficiência da atuação da ANAC e acaba trazendo ônus, em especial, para o operador, que se vê limitado em suas opções para levar sua aeronave para fazer manutenção, e para a ANAC, que vê sua capacidade de trabalho reduzida geralmente por uma semana quando desloca uma equipe da Agência para o exterior.

Com a globalização dos mercados, houve certa uniformização mundial de requisitos e práticas. No Brasil, esse fenômeno não foi diferente e os requisitos e práticas utilizados no país são muito similares àqueles utilizados no restante do mundo e, em especial, nos Estados Unidos da América e na União Européia. Desta forma, as auditorias técnicas realizadas por outras autoridades de aviação civil utilizam metodologias semelhantes às nacionais e, portanto, tendem a trazer resultados bastante satisfatórios quanto ao cumprimento de requisitos do RBHA 145 em muitas situações.

O objetivo da ANAC com esta proposta não é omitir a fiscalização, mas estabelecer, através de indicadores desempenho e histórico de não-conformidades, as razões para melhor executá-la. Portanto esta alteração no RBHA 145 visa permitir que a ANAC possa, a partir de critérios coerentes, atuar com maior agilidade e estabelecer prioridades para garantir a segurança da aviação civil.

6.3. Fundamentação

- a) Modernização dos métodos de trabalho.
- b) Adequação das atividades com o objetivo de seguir tendência internacional.

- c) Direcionamento de esforços para futuramente estabelecer acordos, incluindo funções de manutenção, com outros países.
- d) Proposta atende ao interesse público e permitirá uma fiscalização mais intensa das empresas de manutenção instaladas no Brasil.

7. Conclusão

A Exposição Técnica apresentada reflete o interesse da ANAC de aprimorar suas atividades e estabelecer formas efetivas de fiscalização e promover a solução de deficiências das empresas que executam manutenção em produtos aeronáuticos.

Portanto é tecnicamente justificável a alteração proposta, de forma a permitir uma atuação eficiente e criteriosa da ANAC.